Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
PERNAMBUCO
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 031/2011.

São Lourenço da Mata/PE, 14 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de São Lourenço da Mata, o anexo Projeto de Lei que faz alterações na Lei Municipal nº 2.239, de 26 de fevereiro de 2009.

A presente medida visa o planejamento das ações de saúde no Município de São Lourenço da Mata, visando à efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS), com a garantia dos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde e o compromisso com a defesa da vida, inclusive com a extinção de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEONARDO BARBOSA**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 031/2011 PROJETO DE LEI N: 036/2011.

Extingue cargos em comissão e cria cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1° Ficam extintos os cargos em comissão de Técnico Pedagogo, de Técnico Fonoaudiólogo, de Técnico Psicólogo, de Técnico Nutricionista e de Técnico Assistente Social criados através da Lei Municipal nº 2.239, de 26 de fevereiro de 2009.

Art. 2° Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Técnico Pedagogo	**05**	**R$ 1.000,00**
Técnico Fonoaudiólogo	**01**	**R$ 1.000,00**
Técnico Psicólogo	**10**	**R$ 1.500,00**
Técnico Nutricionista	**01**	**R$ 1.000,00**
Técnico Assistente Social	**20**	**R$ 1.500,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário profissionais para o exercício técnico correspondente aos cargos criados no artigo anterior, até o efetivo preenchimento mediante aprovação em concurso público.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, autorizados os remanejamentos e/ou suplementações que se fizerem necessários.

Art. 5° Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 14 de novembro de 2011.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata